



Autoria do Prefeito Municipal

LEI NO. 4.070 de 05 de dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Casa Branca para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL MUNICIPAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

A despesa do orçamento do Município de Casa Branca para 2026 está fixada em R\$ 220.091.600,00 (duzentos e vinte milhões, noventa e um mil e seiscentos reais), sendo:

I - Prefeitura: R\$ 214.721.600,00 (Duzentos e quatorze milhões setecentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

II - Câmara Municipal: R\$ 4.480.000,00 (Quatro milhões quatrocentos e oitenta mil reais).



III - Administração Indireta (Agência Reguladora): R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais).

Art. 2º A receita estimada totaliza R\$ 220.091.600,00 (duzentos e vinte milhões, noventa e um mil e seiscentos reais), discriminada no Anexo 1 (conforme Lei 4.320/64), especificada nos incisos abaixo:

I - R\$ 219.357.600,00 (duzentos e dezenove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais) do orçamento da Prefeitura;

II - R\$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais) do orçamento da Administração Indireta.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, estimadas por Categoria Econômica, conforme Anexos 1 e 2 (Lei 4.320/64).

Parágrafo único. As receitas advindas de transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta, conforme disposto na Portaria nº 339, de 31 de agosto de 2001, estão discriminadas nos Anexos 7, 8 e 9 (conforme Lei 4.320/64).

Seção II

Da Fixação da Despesa e sua Distribuição

Art. 4º A despesa fixada totaliza R\$ 220.091.600,00 (duzentos e vinte milhões, noventa e um mil e seiscentos reais) distribuída entre as unidades dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme Anexo 2 (conforme Lei 4.320/64).

Art. 5º Estão plenamente assegurados os recursos para atendimento aos investimentos e projetos em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 6º Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Com base no disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 7º A despesa total, fixada por Poder, Órgãos e por Função, encontra-se definida no Anexo 9 (conforme Lei 4.320/64).

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta, conforme disposto na Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001 está discriminado nos Anexos 6, 7 e 9 (conforme Lei 4.320/64).

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativos às despesas do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta e do Orçamento da Previdência Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, individualmente considerado, para cada Poder.

Parágrafo único. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o caput deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- II - incorporação de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;



- III - excesso de arrecadação; e
- IV - operação de crédito.

Art. 9º Ficam excluídos do limite autorizado no art. 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares destinados a:

I - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida, e pessoal e encargos;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias;

III - incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025, ou excesso de arrecadação;

IV - suplementar dotação, utilizando recursos alocados na reserva de contingência; e

V - a transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

Parágrafo Único. Os ajustes orçamentários decorrentes do remanejamento de valores de projetos e atividades e grupos de despesa da mesma unidade orçamentária, além da abertura de fontes de recursos e estruturas de natureza de despesa mantidas as classificações institucional e funcional da despesa, bem como a classificação programática aprovada no Plano Plurianual 2026-2029, deverão ser realizados por decreto no âmbito do Poder Executivo ou ato administrativo próprio na Administração Indireta, e não onerarão o limite fixado no art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais e proceder à revisão de plano de cargos e salários do funcionalismo, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e a Legislação Federal vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Art. 11. A utilização das dotações vinculadas a transferências voluntárias e convênios firmados com outras esferas de governo ou ainda provenientes de operações de crédito, fica condicionada ao ingresso dos recursos.

Art. 12. Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão recodificar, por decreto, itens do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP.

Art. 13. As despesas com o pagamento dos requisitórios judiciários estão especificadas no Anexo 6 (conforme Lei 4.320/64) na Unidade Orçamentária 01.02 Secretaria de Administração e Gestão Pública.

Art. 14. Verificando-se ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes, conforme instituem os artigos 9º e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo fica a Secretaria de Administração e Gestão Pública autorizada a definir cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido em instrumento regulamentar interno, bem como a promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 05 de dezembro de 2025.


ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria


MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL